

**PORTAL Nº 214/78 do Ministério do Trabalho**

**Contratada:** CONTRATADA INSTITUTO VIEIRA FORTE - CNPJ 12.110.000-00  
Rua Antônio de Aguiar, Alfredo Neves n.º 2421, Bairro Gardênia,  
Salvador - Bahia - CEP 41.220-021, representado neste ato pelo Sr. **EDUARDO  
DE CARVALHO FILHO**.

**Contratada:** Exatta Seguradora - Comércio de Seguros e Gestão  
Administrativa Ltda. - CNPJ 20.439.165/0001-71, OPE - Serviços de  
Segurança do Trabalho CNPJ 22.361.601/0001-09 sediada a Rua João das  
Botas n.º 14 Centro Médico João das Botas, Canaã, Salvador, Bahia - CEP  
40.116-060 e Nova Exatta Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho Ltda.  
CNPJ 15.224.638/0001-55 sediada na Rua Senador Teófilo Vieira, com  
Empresarial Convention Center, Sala 905, Brotas, Salvador, Bahia - CEP  
41.478-901, representados neste ato pelo Sr Luis Sérgio Pinto de Oliveira CPF  
951622405-91, Maria Pereira dos Santos CPF 811599005-15 e Daniel de Souza  
Oliveira CPF 062159435-09.

Por este Instrumento Particular, as partes acima identificadas e qualificadas,  
do evento identificadas como CONTRATADA E CONTRATANTE, pactuam e  
Lido e contratado a prestação de serviços de Gestão em Segurança do  
Trabalho e Medicina Ocupacional, nas unidades: Hospital Regional  
Rocimã Coutart - HRVO; Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho -  
HMATS; Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Mata da Silva, Porto  
II de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

**Objeto do contrato:** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, de acordo  
com a finalidade deste instrumento, serviços de Gestão em Segurança do  
Trabalho e Medicina Ocupacional, conforme previsto no art. 1º da Portaria  
de nº 1.017, Portaria nº 214/78 do Ministério do Trabalho.

**Assessoria Técnica:** A assessoria a que se refere este instrumento  
compreende os serviços que tenham relação direta ou indireta com a  
segurança do trabalho, e que sejam necessários para a realização das  
atividades de segurança do trabalho, e que sejam necessários para a  
realização das atividades de segurança do trabalho, e que sejam necessários  
para a realização das atividades de segurança do trabalho.

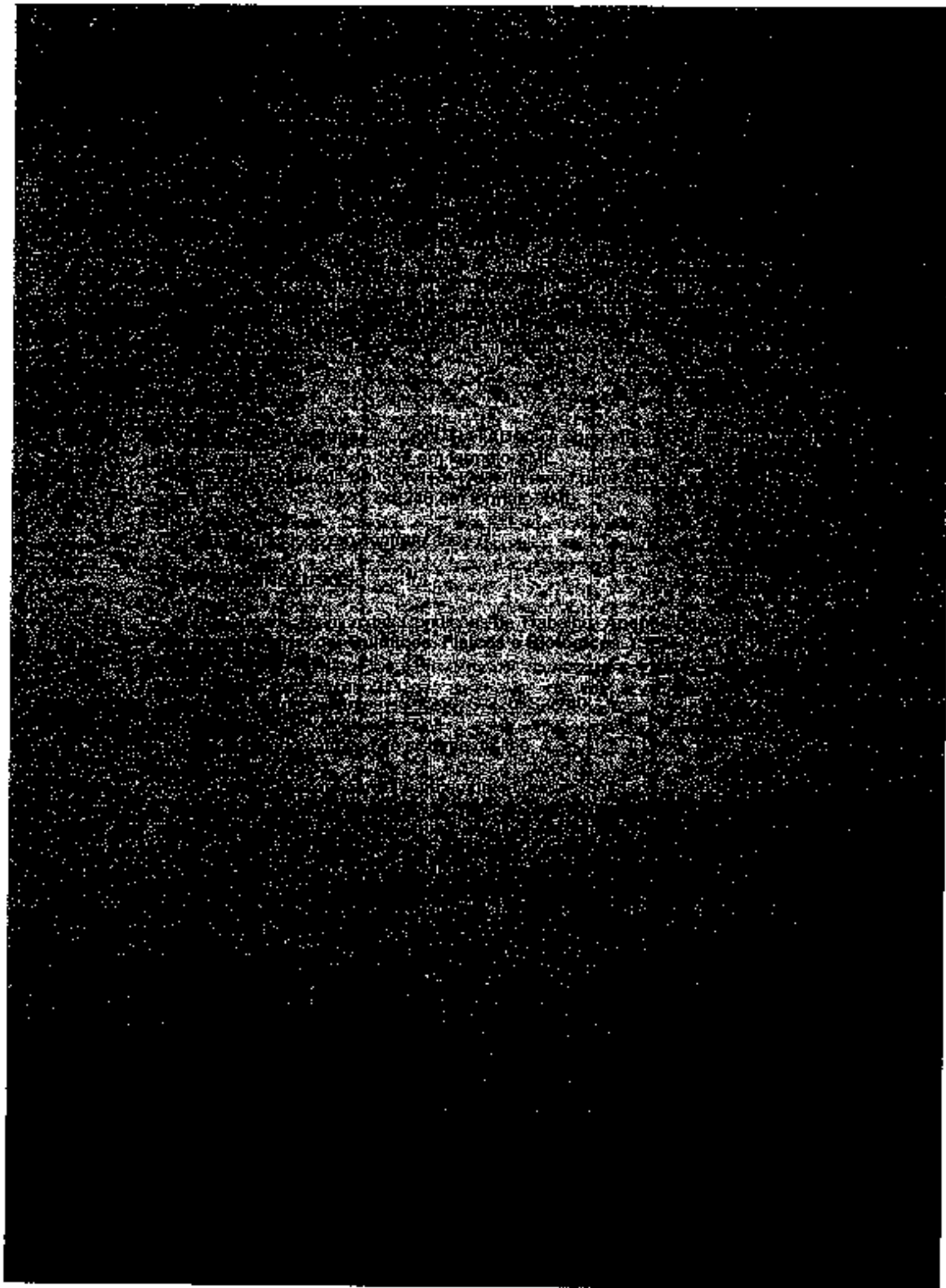
... para a implementação por qualquer das partes...

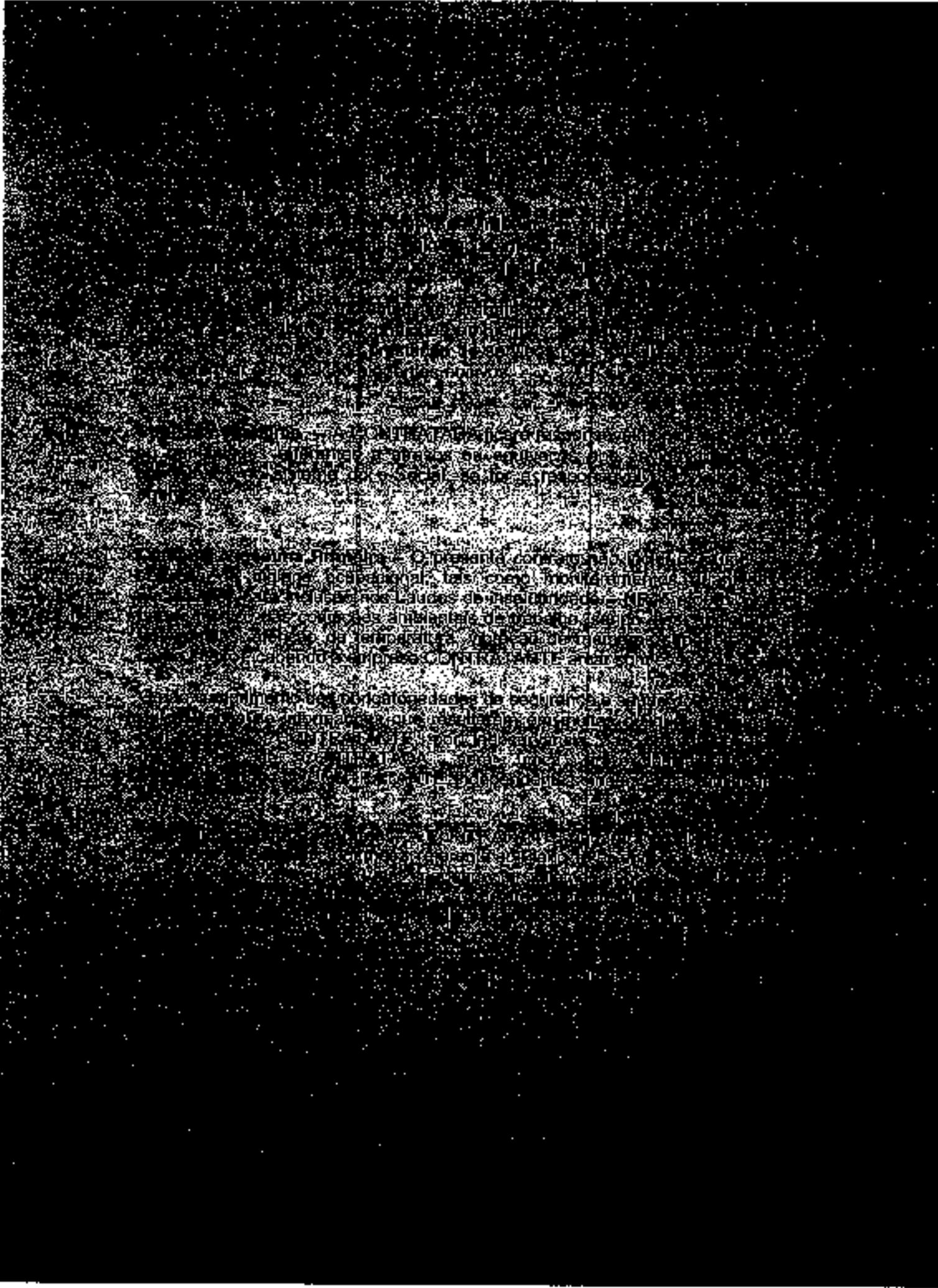
... tendo a facção representada...

... a CONGRATANTE. Foi criada...

... a comissão de trabalho...

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE  
1100 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.POLSC.UCHICAGO.EDU







### CONVENIO DE COOPERACIÓN TÉCNICA

Entre el Sr. Dr. J. G. de la Torre

Presidente del Consejo de Administración

de la Compañía de Seguros "La Estrella"

y el Sr. Dr. J. G. de la Torre

Presidente del Consejo de Administración

de la Compañía de Seguros "La Estrella"

y el Sr. Dr. J. G. de la Torre

Presidente del Consejo de Administración

de la Compañía de Seguros "La Estrella"

y el Sr. Dr. J. G. de la Torre

Presidente del Consejo de Administración

de la Compañía de Seguros "La Estrella"

y el Sr. Dr. J. G. de la Torre

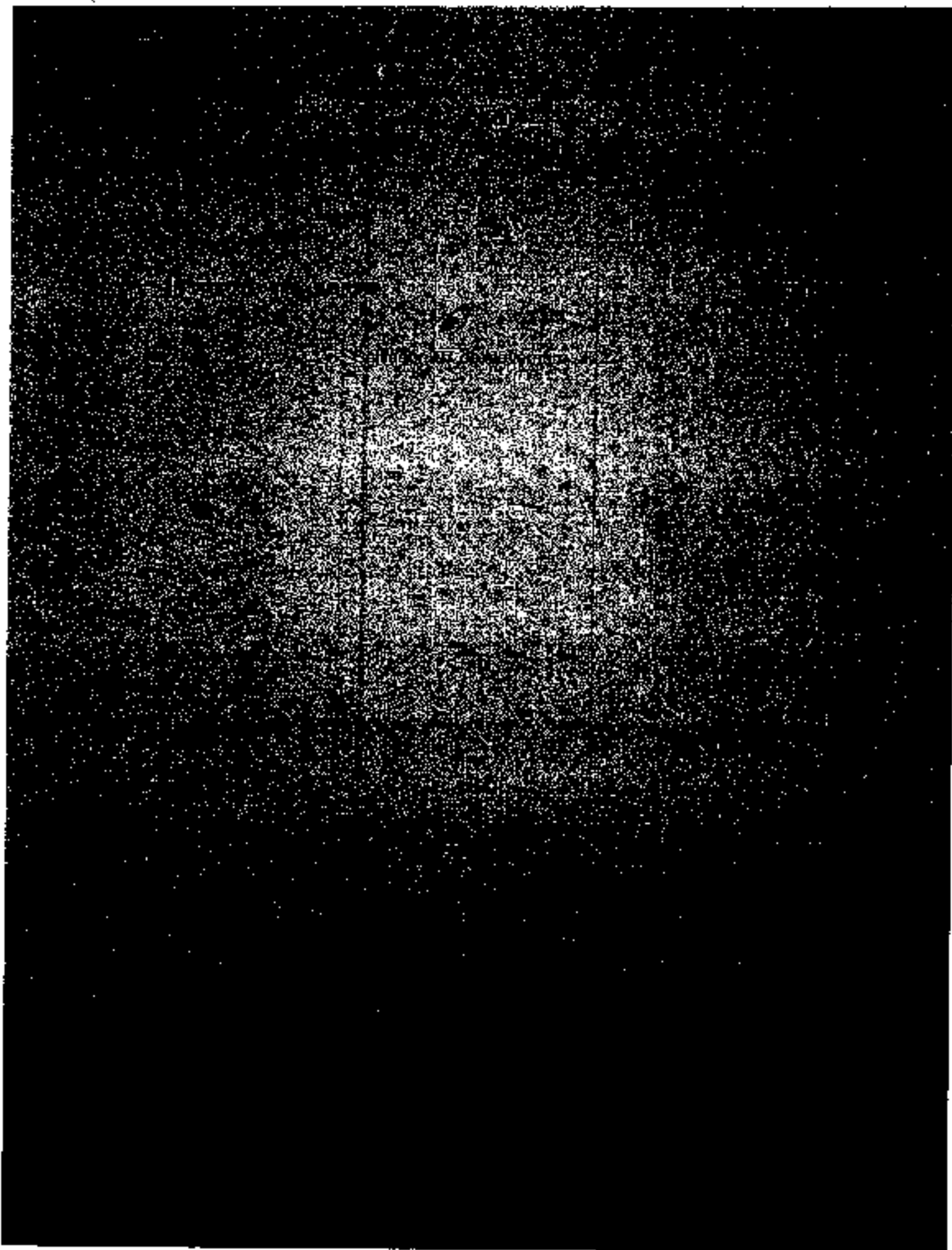
Presidente del Consejo de Administración

de la Compañía de Seguros "La Estrella"

y el Sr. Dr. J. G. de la Torre

Presidente del Consejo de Administración

de la Compañía de Seguros "La Estrella"





Unidades

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho

## Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho

**Contratante:** **Contratante:** INSTITUTO VIDA FORTE, CNPJ: 12.081.689/0001-05 sediada na Avenida Tancredo Neves, nº2421, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-021 representado neste ato pelo Sr **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**.

**Contratada:** Exatta Segurança Comércio de Extintores e Gestão Administrativa Ltda, CNPJ 20.439.165/0001-71, MPS- Serviços de Segurança do Trabalho CNPJ. 22.341.601/0001-09 sediada a Rua João das Botas nº 14 Centro Médico João das Botas, Canela. Salvador-Bahia. CEP: 40.110-160 e Nova Exatta Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho Ltda CNPJ: 45.224.636/0001-55 sediada na Rua Senador Teothonio Vilela, Edf Empresarial Convention Center, Sala 905, Brotas, Salvador-Bahia, CEP: 40.479-901, representados neste ato pelo Sr Luis Sérgio Pinto de Oliveira CPF 951622405-91, Maria Pereira dos Santos CPF 811599005-15 e Daniel de Souza Oliveira CPF 062159435-09.

Por este instrumento Particular, as partes acima identificadas e qualificadas, doravante identificadas como CONTRATADA E CONTRATANTE, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços de **Gestão em Segurança do Trabalho, e Medicina Ocupacional nas unidades: Hospital Regional Vicentina Goulart – HRVG; Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho – HMATS; Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II** de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira** - A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste instrumento, serviços de **Gestão em Segurança do Trabalho, e Medicina Ocupacional**, conforme previsto na lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1.977. Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**Cláusula Segunda** – A assessoria a que se refere esta cláusula, ficará circunscrita as questões que tenham relação direta ou indireta com a legislação de Segurança do Trabalho, para atendimento ao e-Social Decreto de Lei nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Esclturação Digital das Obrigações Fiscais. Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social e dá outras providências.

**Cláusula Terceira** - A CONTRATADA se obriga a informar por escrito ou via e-mail, a CONTRATANTE de todas as alterações ocorridas na legislação de Segurança do Trabalho, de forma a mantê-la sempre ciente de suas obrigações, restando a CONTRATANTE a execução e adequação conforme orientado, sendo que o não cumprimento de qualquer normativa será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

**Cláusula Quarta** – A CONTRATADA, quando solicitada, se obriga a emitir relatórios de avaliação a CONTRATANTE, a título de auditoria, de forma a alertá-





la sobre eventuais irregularidades encontradas e as formas de corrigi-las, devendo a CONTRATANTE adotar as medidas necessárias para implantação das alterações ou atualizações pertinentes.

**Clausula Quinta** - A CONTRATADA obriga-se a manter confidencial e em sigilo, não revelando a terceiros, exceto quando tal revelação for necessária para execução deste contrato, qualquer informação comercial, técnica ou outras, relativas a CONTRATANTE. Esta obrigação permanecerá válida mesmo após o término do presente Contrato.

**Clausula Sexta** - As partes não poderão ceder ou transferir o presente contrato ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e por escrito de outra parte, ressalvada a hipótese de cessão para sociedade controlada, direta ou indiretamente por qualquer das partes.

**Clausula Sétima** - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a efetuar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato rescisório a devolução de todos os documentos e bens da CONTRATANTE que estiverem em seu poder.

**Clausula Oitava** - A CONTRATANTE: Fica obrigada a disponibilizar toda e qualquer informação relacionada a seus funcionários e instalações até o dia 10 de cada mês ao CONTRATADO, para geração dos eventos e atualização das informações em sistema. Os itens necessários são:

- Todas admissões, demissões, periódicos, mudança de função, afastamento temporário, abertura de CAT de seus funcionários cujo objetivo de atualização no sistema da contratada para geração de arquivos necessários para geração dos eventos de saúde e segurança integrantes do e-Social, bem como a CONTRATANTE fica obrigada a disponibilizar ao CONTRATADO informações, documentos e registros relacionados aos itens constantes no arquivo denominado (Planilha modelo I).

**Clausula Nona** - A CONTRATANTE: Fica obrigada a disponibilizar as informações para elaboração do PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos para geração do evento S2240, uma vez que o reconhecimento do ambiente de trabalho será descrito através do referido programa

**Clausula Décima** - A CONTRATANTE: Fica obrigada a disponibilizar todos os CA - Certificado de aprovação de todos os EPI's - Equipamentos de proteção individual distribuídos e formalizados aos seus funcionários para cadastramento e inclusão no evento S2240.

**Clausula Décima Primeira** - A CONTRATANTE: Fica obrigada a disponibilizar todo registro de acidente de trabalho de seus funcionários até o primeiro dia útil após o mesmo, a fim de serem atualizados no sistema da contratada para



inclusão e geração dos arquivos eventos S2210 – Comunicação de acidentes de trabalho e Afastamento temporário.

**Clausula Décima Segunda – A CONTRATANTE:** Fica obrigada a manter atualizados todos os procedimentos de saúde de seus funcionários, tais como:

- Exames Admissionais, Periódicos, Retorno ao Trabalho, Mudança de função, em conformidade ao PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional a fim de serem atualizados no sistema da CONTRATADA para inclusão e geração dos arquivos eventos S2220 – Monitoramento da saúde do trabalhador.

Os procedimentos médicos e exames complementares **NÃO** estão inclusos neste contrato, ficando a cargo da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Décima Terceira –** Os exames serão realizados impreterivelmente de acordo com **PCMSO** de cada função específica. Seguindo as regras do eSocial.

**Parágrafo primeiro –** É recomendável que o **CONTRATANTE** realize os exames médicos com nas **CLINICAS PROPRIAS OU PARCEIRAS DA CONTRATADA**, a fim de haver total alinhamento entre as informações acima sem a necessidade do envio dos exames informados na cláusula Décima.

Vale ressaltar que as escolhas da **CONTRATANTE** em realizar os exames são de livre escolha.

**Clausula Décima Quarta – A CONTRATANTE:** Fica obrigada a disponibilizar as informações para elaboração do LTCAT – Laudo técnico de condições ambientais de trabalho (quantitativo para agentes de riscos físicos e/ou químicos), cujo objetivo em manter atualizados os dados para geração do evento S2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco

**Clausula Décima Quinta – A CONTRATANTE:** Fica obrigada a disponibilizar as informações para elaboração do LTCAT – Laudo técnico de condições ambientais de trabalho, Laudo de insalubridade – NR15 (quantitativo para agentes de riscos físicos e químicos) e Laudo de periculosidade – NR16, cujo objetivo em manter atualizados os dados para geração do evento S2240 – Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial. Os laudos de insalubridade, periculosidade e monitoramentos, **NÃO** estão inclusos no plano.

**Clausula Décima Sexta – A CONTRATANTE.** Fica obrigada disponibilizar ou contratar a realização dos treinamentos e capacitações de Saúde e Segurança até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência, cujo objetivo em manter atualizados os dados para geração do evento S2240 – Treinamentos e capacitações.



**Clausula Décima Sétima – A CONTRATANTE:** Fica obrigada a manter todos os funcionários ativos no portal do CONTRATADO, cujo objetivo é realizar a geração dos eventos de Saúde e Segurança no formato XML. **Os eventos enviados em XML serão realizados pelo CONTRATADO.**

**Cláusula Décima Oitava -** Caso a CONTRATANTE deixe de enviar as informações necessárias para o correto preenchimento ou atualização do e-social e decorrente dessa ausência de envio de informações, ocorrer sanções administrativas, multas ou qualquer penalidade, fica a CONTRATADA isenta de responsabilidade, uma vez que são informações de responsabilidade da CONTRATANTE.

**Clausula Décima Nona – A CONTRATADA** fica obrigada a enviar para o portal do E-social os eventos de SST em formato XML. É de responsabilidade do CONTRATADO o envio para o CONTRATANTE dos arquivos S-2210, S-2220, S-2240 em formato XML.

Os eventos inclusos em contrato são:

#### **SERVIÇOS INCLUSOS:**

\* LTCAT- Laudo Técnico das Condições de Trabalho- **Apenas para empresas que possuem riscos: Químicos, Físicos e Biológicos. (SEM MONITORAMENTO).**

\* Transmissão dos Eventos - S-2210, S-220, S-2240.

\* Coleta de dados através de sistema on-line.

\* Coleta de dados presencial para empresa que possui riscos ocupacionais.

(Físico, Químico, Acidente, Biológico e Ergonômico)

\*PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário

\* Acesso ao Sistema SOC para retirada de Exames, Arquivos e Informações

\* Envio de Arquivos no de Eventos para atender ao eSocial

\* Assessoria para auxiliar nas Informações do eSocial

\* Ficha de EPI

**Envio de Eventos:**

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador - Serão informados neste evento os exames médicos, atestado de Saúde Ocupacional (ASO) referentes à



monitoramento da saúde do trabalhador bem como os demais exames complementares solicitados a critério médico.

S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho -Evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos - Evento é utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos.

**Clausula Vigésima** – A CONTRATADA ficará responsável por qualquer multa ou penalidades referentes a atrasos ou equívocos nos envios dos eventos obrigatórios no sistema do e-Social; se for a responsável pelos atrasos ou equívocos.

**Clausula Vigésima Primeira** – O presente contrato não inclui os custos dos serviços de higiene ocupacional, tais como monitoramentos quantitativos necessários para inclusão nos Laudos de insalubridade – NR15 e/ou LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho, sendo eles: dosimetrias, gravimetrias, aferição de temperatura, vibração de membros superiores e/ou corpo inteiro), cabendo a empresa CONTRATANTE arcar com esses custos.

O não cumprimento das obrigações de segurança e saúde do trabalhador ou ocultação de informações que resultaram em multas ou qualquer tipo de penalidade ao CONTRATANTE, por inobservância das normas legais e orientações da CONTRATADA, será única e exclusivamente da responsabilidade do CONTRATANTE, independente se na esfera administrativa ou judicial.

**Clausula Vigésima Segunda** – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$2.600,00**, por mês, referente ao Plano 13 - Serviços e Assessoria Empresa com 251 a 300 Vidas, podendo ter valor aumentado ou diminuído conforme contagem de vidas ativas até fechamento da fatura do mês subsequente. Os pagamentos mensais serão realizados nos dias 20 de cada mês.

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato tem como finalidade o atendimento das unidades:

**Hospital Regional Vicentina Goulart – HRVG**  
**Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho – HMATS**  
**Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II**

**Clausula Vigésima Terceira** – O presente contrato terá duração de 06 meses, sendo renovado automaticamente quando não houver objeção do contratante.



**Clausula Vigésima Quarta** – O atraso ou ausência do pagamento acordado implicará na multa de 2,00% ao mês e juros de 1,00%.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso no pagamento de Qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual ou superior a 20 (vinte) dias após o vencimento, poderá acarretar, à livre escolha da CONTRATADA, a rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados a qualquer momento o que não isentará a CONTRATANTE de efetuar o pagamento dos serviços já realizados e não pagos, bem como dos honorários futuros, em uma única parcela, em até cinco dias úteis após a notificação formal.

**Parágrafo Segundo:** No preço previsto na **Clausula Vigésima Segunda**, estão incluídos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, a receita e/ou o faturamento. Ressalta-se que facultará à CONTRATADA tomar todas as medidas, sejam judiciais ou extrajudiciais, inclusive o protesto deste instrumento contratual ou/e dos respectivos boletos bancários de cobrança mencionados na cláusula anterior perante cartórios competentes e instituições financeiras, para satisfazer seu crédito em caso de inadimplência.

**Parágrafo Terceiro:** Ainda em caso de inadimplemento contratual, fica a CONTRATADA facultada a "negativar" o nome da CONTRATANTE perante aos órgãos de proteção ao crédito.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo aumento no atendimento de funcionários conforme acima, será acrescido ao valor contratado proporcionalmente ao número de vidas excedentes, referente aos serviços prestados, conforme as cláusulas acima citadas.

O valor da mensalidade será devidamente reajustado pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituir.

**Clausula Vigésima Quinta** - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Salvador como único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.



**Exatta Segurança Comércio e Perícia Técnica Ltda**

ELMO LUIZ ALVES Assinado de forma  
LÊMOS digital por ELMO  
INSCRICAO:90072006687 LUIZ ALVES LEMOS  
E-MAIL:90072006687

**INSTITUTO VIDA FORTE**

Salvador, 07 de Novembro 2022